

## **O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS NA ÁREA DA SAÚDE: DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA NO BRASIL**

**Ester Pletsch de Lucena**

UNIFAMMA, Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: [esterplelucena@gmail.com](mailto:esterplelucena@gmail.com).

### **RESUMO**

O presente artigo busca, por meio do método hipotético dedutivo, analisar os impactos da corrupção no desenvolvimento de políticas públicas, apresentando os aspectos gerais da corrupção no cenário brasileiro e relacionando a corrupção com as políticas públicas na área da saúde, além de desenvolver propostas de estratégias para o enfrentamento desse fenômeno. Diante desse cenário, surge a seguinte problemática: quais medidas podem ser adotadas pelo Brasil para enfrentar esse fenômeno e garantir a eficácia das políticas públicas? Dessa forma o presente trabalho aborda as consequências diretas da corrupção na saúde, como o acesso limitado a tratamentos e a distribuição desigual de recursos. Sendo discutidas estratégias para combater a corrupção e melhorar as políticas públicas de saúde no Brasil. Destacando o compliance que se refere ao cumprimento de leis, regulamentos e políticas internas por parte de uma empresa, visando garantir a ética, transparência e conformidade em suas atividades. Evidenciando sua importância e eficácia, que inclui a identificação e mitigação de riscos, treinamento dos colaboradores e monitoramento contínuo das práticas organizacionais.

**Palavras-chave:** Corrupção; Políticas Públicas; Compliance; Saúde; Covid-19;

### **ABSTRACT**

This article aims, through the deductive hypothetical method, to analyze the impacts of corruption on the development of public policies, presenting the general aspects of corruption in the Brazilian scenario and relating corruption to public policies in the health sector, as well as proposing strategies to address this phenomenon. In this context, the following issue arises: what measures can Brazil adopt to confront this phenomenon and ensure the effectiveness of public policies? This work addresses the direct consequences of corruption in healthcare, such as limited access to treatments and unequal distribution of resources. Strategies to combat corruption and improve public health policies in Brazil are discussed, highlighting compliance, which refers to the compliance with laws, regulations, and internal policies by a company, aiming to ensure ethics, transparency, and compliance in its activities. Its importance and effectiveness are highlighted, including risk identification and mitigation, employee training, and continuous monitoring of organizational practices. **Keywords:** Corruption; Public Policies; Compliance; Health; Covid-19.

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas estão diretamente ligadas à vida dos cidadãos, apresentando-se nos diferentes contextos, desde a saúde e a educação, até organizações de atividade de inteligência. Por esses motivos, elas possuem grande importância no cenário social. A temática das políticas públicas tem extrema relevância para a ciência jurídica, uma vez que o Estado tem o papel de intervir de forma positiva no âmbito econômico e social.

Em contrapartida, o termo corrupção é amplamente conhecido e debatido, além de muitas vezes ser levado à exaustão pelos canais midiáticos. Vale destacar que para compreender a corrupção, é necessário observar sua evolução dentro da organização da sociedade, uma vez que o fenômeno repercute sobre questões sociais, políticas, econômicas etc. Sendo que sua incidência não se limita aos diretamente envolvidos, mas cresce na medida em que afeta a sociedade como um todo. Nesse sentido, o tema merece destaque uma vez que o impacto da corrupção abrange também as políticas públicas brasileiras. Diante desse cenário, aponta-se o seguinte problema: quais medidas podem ser utilizadas pelo Brasil para enfrentamento desse fenômeno?

Neste estudo, objetiva-se analisar os impactos da corrupção na eficiência das políticas públicas, no contexto nacional durante a pandemia de Covi-19, com o intuito de apresentar evidências a respeito da relação entre a corrupção e eficiência das políticas públicas, além dos efeitos gerados na sociedade brasileira. Assim como relacionar a corrupção com as políticas públicas e desenvolver proposta de estratégia para o enfrentamento contra a corrupção.

Tendo em vista que o objetivo é de apresentar estratégias passíveis de serem utilizadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento da corrupção, de modo a assegurar o melhor desenvolvimento das políticas públicas e, por consequência, da sociedade, destaca-se que a hipótese deste trabalho é a adoção de medidas que possibilitem o maior controle sobre as operações envolvendo o setor público e o setor privado, com destaque aos programas de compliance, além de uma maior transparência das informações sobre os gastos públicos e sistemas que permitam o cruzamento dessas informações.

A metodologia adotada para esse trabalho de pesquisa é restrita à Revisão Bibliográfica, em princípio apenas nacional, e a documental, o que permitirá compreender, partir dos referenciais dogmáticos elaborados pela doutrina, a

significação e a sistematização da corrupção e da sua interferência nas políticas públicas brasileiras. O método é o hipotético-dedutivo, podendo também, em certos aspectos da pesquisa, utilizar o método dialético, com a análise de eventuais posições doutrinárias antagônicas, procurando conferir uma interpretação que integre as divergências, de modo a dar maior sustentação teórica à argumentação defendida.

Vale ressaltar que esta é uma pesquisa qualitativa e descritiva, sendo assim não admite hipóteses ou proposição de nenhuma intervenção. Foram usados no processo de levantamento, análise de artigos científicos, livros e publicações voltadas ao tema proposto para o aprofundamento de informações relacionadas. A abordagem delimitada busca realizar uma análise dos impactos da corrupção no desenvolvimento de políticas públicas brasileiras na área da saúde durante a pandemia de Covid-19, buscando identificar estratégias para o enfrentamento desse fenômeno.

## **2 A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A CORRUPÇÃO**

O conceito “políticas públicas” envolve grande complexidade, pois o termo em si não foi cunhado ou forjado por alguém, além de não haver uma teoria concisa a seu respeito. No entanto, ao longo do tempo foi sendo criado e interpretado, além de traduzido com diversos conceitos relacionados às políticas públicas. Nesse sentido, Elenaldo Celso Teixeira (2002, p. 2) descreve que políticas públicas são instrumentos de orientação e mediação entre o poder público e a sociedade, estabelecendo diretrizes e procedimentos para ações que envolvem recursos públicos, embora nem sempre haja coerência entre as declarações de vontade e as práticas efetivas.

De acordo com Maria Paula Dalli Bucci (2021, p.15), a ciência do direito deve ser capaz de descrever, compreender e analisar esses arranjos complexos, públicos, a fim de incorporar os valores e métodos do universo jurídico à atividade política. Destacando que as políticas não são definidas nem instituídas pelo direito.

A temática das políticas públicas é extremamente relevante para a ciência jurídica, uma vez que o Estado tem o papel de intervir de forma positiva no âmbito

econômico e social. O planejamento é um elemento central nessa atividade, visando garantir decisões coerentes, racionais e eficientes. Isso envolve a definição de objetivos, a implementação de medidas ao longo do tempo e a criação de instrumentos jurídicos para viabilizar e assegurar sua eficácia (SANTOS, 2003).

Em contrapartida, o termo corrupção segundo Borges e Nogueira (2019, p.2) é amplamente conhecido e debatido, além de muitas vezes ser levado à exaustão pelos canais midiáticos, possui conceitos mais próximos ao entendimento da população. No Brasil podemos citar a ampla repercussão de medidas de combate à corrupção como a Operação Lava Jato, deflagrada em 2014.

Sendo assim, em uma perspectiva ampla, entende-se por corrupção qualquer operação que favoreça, de modo ilícito, o interesse privado em detrimento do interesse público, incluindo as práticas de suborno e propina (ROCHA, 2012, p. 23).

Ao observar os dois conceitos apresentados acima, pode-se facilmente compreender a fragilidade do sistema público, tendo em vista as diversas licitações e verbas encaminhadas para a criação, implantação e melhoria das políticas públicas, que são desviadas para o benefício de funcionários públicos, políticos e empresas terceirizadas.

No contexto histórico do Brasil, é possível observar a prática de atos ilícitos desde a colonização. A corrupção se apresenta desde o surgimento da nação, com atos de nepotismo, favorecimento, abuso de autoridade, além de tráfico e uso de influência.

Observando esses substratos históricos, é possível perceber uma sociedade condicionada aos atos de corrupção, pois é perceptível nas leituras de textos e escritos históricos a tolerância em relação ao apoderamento do setor público para ganho próprio de uma parcela de burguesa com títulos e privilégios, que seguiam os interesses dos governantes, acentuando os interesses privados sobre os públicos.

Atualmente, o Brasil busca espaço no cenário político/econômico mundial. Caracterizado como um país emergente por possuir uma abertura econômica, que permite o ingresso de empresas multinacionais de origem estrangeira, além de forte crescimento do setor terciário e condições de desenvolvimento. Segundo Claudia da Rocha (2022, p. 59), durante esse processo de globalização econômica, a mitigação das fronteiras físicas e geográficas nacionais emergiram como uma característica

fundamental, contribuindo de maneira significativa para a redução da distância global.

Nesse contexto, a organização não-governamental de Transparência Internacional, fundada em 1993 na Alemanha por um grupo de executivos do Banco Mundial, passou a divulgar anualmente dois importantes estudos com o objetivo de expor a cada país os dados sobre a corrupção e estimular políticas públicas para o enfrentamento da questão. Esses estudos são o índice de percepção da corrupção, que tenta demonstrar a predisposição dos agentes públicos ao recebimento de vantagens indevidas, e o barômetro global da corrupção, que mede o impacto desse tipo de comportamento sobre as pessoas afetadas por ela (ROCHA, 2022, p. 36-37).

É evidente que esses indicadores não são considerados confiáveis como dados concretos, uma vez que são baseados apenas em critérios de percepções. Isso ocorre devido à grande dificuldade de colaboração com esses estudos, já que os entrevistados têm conhecimento das práticas ilícitas e receiam repercussões negativas no mercado.

Na última divulgação, realizada pela ONG de transparência internacional (2022), o Brasil aparece na 94ª posição de um total de 180 países avaliados, com 38 pontos. Sendo que a pontuação pode variar de 0 a 100, dessa forma quanto maior a nota, maior é a percepção de integridade do país. Como parâmetro, a lista é encabeçada pela Dinamarca, com 88 pontos, e termina com Sudão do Sul, com 12 pontos.

Nos últimos anos da administração pública do país, ocorreram diversas transformações que causaram uma rachadura entre a sociedade e a máquina administrativa. Os diversos ciclos de reformas e mudanças além da exposição de esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, causaram na população descontentamento e muita desconfiança.

Muitos casos de malversação de recursos públicos, uso indevido da máquina administrativa, redes de clientelas e tantas outras mazelas configuram uma sensação de mal-estar coletivo, em que sempre olhamos de modo muito cético os rumos que a política, no Brasil, tem tomado, o qual se questiona como está a Ética de nosso país (TOALDO; MEYE, 2015, p. 7).

Esses atos corruptivos são responsáveis por prejudicar as mais diversas classes sociais, desde as que necessitam de auxílio até mesmo os que investem no desenvolvimento da nação.

A eficiência no uso dos recursos públicos é uma demanda crescente das sociedades atuais. Espera-se uma prestação de serviços governamentais de qualidade, consubstanciada na utilização racional do montante arrecadado com os impostos (LOPES; TOYOSHIMA, 2013, p. 2).

Nessas pesquisas iniciais, ficou clara a necessidade de uma melhor organização da Administração Pública, um instituto cheio de princípios, que concerne uma boa estruturação e efetivação com aquilo que é do anseio da sociedade, estes também tratam da imagem do administrador público, um indivíduo que deve honrar seus feitos sempre com atitudes legais.

Os pressupostos da administração pública também se correlacionam com os direitos e garantias fundamentais, como o princípio da legalidade, que traz muita segurança jurídica ao indivíduo e também, de certo modo, gera uma organização para a sociedade. Dessa forma, fica evidente a importância dos interesses sociais perante o Estado, e também da necessidade de efetivação dos mesmos, para que haja uma “boa administração”. (TOALDO; MEYE, 2015, p. 7).

Sobre o tema, Lopes e Toyoshima (2013) publicaram dados de pesquisa realizados sobre as evidências de corrupção na saúde e educação brasileira. De acordo com a pesquisa, grande parte da população brasileira vive em áreas onde a qualidade de gestão pode ser considerada entre 60% e 30% da população, dependendo, respectivamente, da definição de eficiência utilizada. Sendo necessário considerar os estados distribuídos na metade superior do território, principalmente a região Norte e Nordeste, onde a situação é mais crítica. Além disso, o grau de percepção da corrupção aumenta conforme a seguinte ordem: Sudeste, Norte/Centro-Oeste, Sul e Nordeste.

De acordo com os dados analisados por Lopes e Toyoshima (2013), a forma mais comum de corrupção no Sudeste é a cobrança de propina; no Nordeste e no Sul, a compra de votos; no Norte e no Centro-Oeste, a cobrança de propina e a compra direta de votos, com o oferecimento de valores monetários em troca do sufrágio. Entretanto, a percepção do aumento da corrupção nas três esferas do governo é alta, o que indica que podem existir outras formas de desvios não cobertas pelos dados.

Nos últimos anos o governo brasileiro iniciou a elaboração de uma estratégia anticorrupção, acompanhando a tendência de muitos outros países. A estratégia é composta por um arcabouço legislativo importante que prevê a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas que praticam atos de corrupção e adoção de medidas de prevenção, a exemplo dos mecanismos de *compliance*.

### **3 O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE BRASILEIRA**

De acordo com Beatriz Puente e Pauline Almeida (2021), o impacto da corrupção na saúde brasileira transcende meros números, permeando profundamente a qualidade e a acessibilidade dos serviços essenciais. Conforme evidenciado pela pesquisa realizada do Instituto Ética Saúde, que aponta um prejuízo anual de R\$ 22,54 bilhões, equivalentes a 2,3% dos investimentos na área, os efeitos prejudiciais se manifestam de maneira multifacetada. A desvio de recursos compromete não apenas a infraestrutura e a disponibilidade de equipamentos médicos, mas também mina a confiança da população nos sistemas de saúde pública. Com um orçamento destinado à saúde representando 9,2% do PIB e despesas do Ministério da Saúde atingindo R\$ 90 bilhões em 2021, a corrupção impõe uma carga adicional a um setor já fragilizado, exacerbando as disparidades no acesso aos serviços de saúde, e totalizando um gasto aproximado de R\$ 68,7 bilhões no âmbito federal, incluindo dados do Tesouro e recursos de estados e municípios,

A flexibilização nas compras públicas durante a pandemia, geralmente está associada aos gastos informados, tendo em vista a dispensa de alguns procedimentos licitatórios em momentos de emergência como o enfrentado. Dessa forma ocorreram diversas investigações de irregularidades, evidenciando a urgência de abordagens éticas e transparentes para salvaguardar a integridade do sistema de saúde brasileiro. Tornando assim o combate à corrupção, crucial não apenas para preservar os recursos financeiros, mas também para assegurar a dignidade e o direito fundamental à saúde para todos os cidadãos.

Nesse contexto, Robson Bonin (2020), publicou uma matéria na revista *Veja* onde informa que a Polícia Federal realizou busca e apreensão contra o governador de Santa Catarina, Carlos Moisés, e ex-integrantes do governo em investigação de fraudes na compra de respiradores durante a pandemia da Covid-19. A operação foi

autorizada pelo ministro do STJ Benedito Gonçalves e visava subsidiar inquérito sobre um contrato de 33 milhões de reais. Os investigadores buscaram evidências da relação entre o governador, sua equipe e empresários envolvidos na venda de 200 respiradores ao estado. O Ministério Público Federal suspeitava de um possível esquema criminoso de desvio de dinheiro público e investiga possível lavagem de dinheiro relacionada à compra dos respiradores.

Os delitos investigados comprometeram a integridade e a confiança no governo de Santa Catarina, colocando em risco a saúde da população durante a pandemia de Covid-19. A operação, autorizada pelo STJ, buscou evidências de supostos crimes organizados e sofisticados relacionados à compra de respiradores. (BONIN, 2020).

Conforme apontado por Ciro Biderman e George Avelino (2013), o setor de saúde é comumente reconhecido como um dos principais focos da corrupção a nível internacional. Contudo, as investigações nessa temática enfrentam consideráveis desafios, sobretudo devido à dificuldade em encontrar métodos eficazes para mensurar com precisão a extensão e o impacto dessa corrupção em um domínio tão intrincado.

A pesquisa conduzida por Avelino e Biderman (2013) evidencia o impacto provocado pela corrupção na prestação de serviços públicos, sublinhando como esse fenômeno prejudica os resultados das ações estatais e resulta na deterioração dos indicadores sociais. Neste estudo, foram empregados relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União (CGU), dados sobre a saúde dos municípios brasileiros disponíveis no portal DATASUS, além de controles oficiais. A pesquisa indica que a corrupção tem um impacto negativo nos padrões de saúde, especialmente no que diz respeito à mortalidade em hospitais, devido à ausência de equipamentos apropriados que deveriam ser adquiridos por meio de recursos desviados por práticas fraudulentas.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde (2021), o Sistema Único de Saúde (SUS) atualmente atende uma massa superior a 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dos serviços públicos para qualquer tipo de atendimento médico. Ao observarmos esses dados, torna-se evidente o impacto provocado pela corrupção no setor de saúde.

Esses números destacam não apenas a dimensão da demanda que o SUS enfrenta, mas também a relevância e importância dos serviços públicos de saúde

para a grande maioria da população brasileira. Quando a corrupção compromete a eficiência e a integridade desses serviços, ela não apenas mina a confiança na administração pública, mas também tem repercussões diretas na saúde e bem-estar da população atendida pelo SUS.

Os atos corruptos, tanto por agentes públicos quanto pelo setor privado, comprometem a capacidade do Estado de atender eficientemente às necessidades sociais da população, causando danos irreversíveis, especialmente na área de cuidados médicos. A corrupção no Brasil não apenas resulta em custos financeiros significativos, como contribui no atraso do progresso do país, mas também impede melhorias em infraestrutura (MAAS; DAROIT, 2018).

De acordo com pesquisadores existem fatores estruturais que influenciam a corrupção, destacando três elementos fundamentais. O primeiro elemento refere-se ao ambiente burocrático ou organizacional, analisando como as estruturas burocráticas podem facilitar ou dificultar a participação de agentes econômicos em práticas corruptas para superar desafios legislativos. O segundo elemento aborda a qualidade da participação social, sugerindo que a participação ativa da população na política pode desencorajar a corrupção, impondo custos significativos aos políticos envolvidos nesse comportamento. O terceiro elemento destaca a congruência entre o sistema legal e as demandas sociais, indicando que a corrupção pode surgir quando há discrepância entre as demandas sociais e o sistema legal (LOPES; TOYOSHIMA, 2013 apud NAS et al., 1986).

Podemos dessa forma observar uma relação entre os fatores estruturais apresentados e os desdobramentos de atos corruptos durante o período de pandemia, conforme os dados e informações anteriormente apresentados. Mantendo-se evidente a complexidade das interações sociais e institucionais, assim como a fragilidade do sistema de saúde, e a importância da congruência entre as demandas sociais e o sistema legal.

### 3.1 A CORRUPÇÃO DURANTE A PANDEMIA

A pandemia de COVID-19 trouxe diversos desafios para a sociedade a nível mundial. Na área da saúde ficou evidente a fragilidade do SUS (sistema único de

saúde). Esse período crítico também foi marcado por casos alarmantes de corrupção, agravando ainda mais as dificuldades enfrentadas por milhões de pessoas.

Os efeitos da corrupção durante a pandemia no Brasil vão além dos números de casos e óbitos. Segundo dados atualizados emitidos pelo Ministério da Saúde (2023), até o momento, foram confirmados 38.078.411 casos de Covid-19. O número de mortes causadas pela doença chega a 707.789. Devendo ser observado que os maiores índices de mortes registradas foram nas regiões Sudeste e Sul do país.

Os desvios de recursos destinados à resposta emergencial da saúde prejudicam diretamente a capacidade em atender às necessidades da população. Sendo inúmeros os registros de escassez de insumos essenciais, falta profissionais de saúde, condições precárias de trabalho, além da falta de vagas em hospitais.

A distribuição desigual de recursos e o favorecimento indevido em contratos governamentais acabaram por minar a confiança pública nas instituições, além de aumentar o pânico, insegurança e medo gerado pela doença. As dificuldades enfrentadas durante esse período se tornaram absurdamente piores e desafiadoras com os escândalos de corrupção, que não apenas prejudicaram os esforços de contenção da pandemia, mas também prolongou o sofrimento de comunidades inteiras.

Buscando evidenciar exatamente os casos de corrupção na área da saúde durante a pandemia de COVID-19, foi analisada a manchete “Secretaria de Saúde em Rio Branco é alvo da PF após fraude em contratos de aquisição de álcool em gel”, publicado pelo G1 (2020), a operação a Polícia Federal, em conjunto com a Controladoria Geral da União, investigou fraudes na aquisição de insumos hospitalares, pela Secretaria Municipal da Saúde de Rio Branco. As investigações apontaram para possíveis fraudes com valor estimado em aproximadamente R\$1.000.000,00, podendo chegar a R\$2.300.000,00. O contrato em questão envolveu um montante de R\$6.993.950,00. Os investigados foram indiciados por peculato, associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, falsidade ideológica, dispensa indevida de licitação e lavagem de dinheiro.

Na região Sudoeste a “Escândalo na saúde durante pandemia implodiu Witzel” publicada por Marcio Dolzan (2020), ganhou destaque no jornal de grande circulação O Estado de São Paulo. No jornal foi publicado que a operação buscava investigar os gastos realizados sem o processo de licitação que ultrapassaram a marca de R\$1 bilhão e abrangeram a contratação de hospitais de campanha terceirizados, sendo que a maioria não foi concluída. O jornal aborda a prisão preventiva de Mário Peixoto, empresário envolvido em irregularidades nos contratos para a construção de hospitais de campanha, ocorrida em maio do mesmo ano. A proximidade do governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, com o referido empresário.

Ainda, segundo a reportagem Marcio Dolzan (2020), o Ministério Público do Rio de Janeiro conduziu também uma investigação sobre Edmar Santos, ex- secretário de saúde, acusado de participação em um esquema de corrupção, com a apreensão de aproximadamente R\$8.500.000,00 em um de seus endereços. Edmar Santos foi libertado em agosto após firmar um acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal (MPF), enquanto Witzel enfrentou um afastamento de 180 dias do governo determinado pelo Supremo Tribunal de Justiça. A Procuradoria Geral da República (PGR) também apresentou uma denúncia contra Witzel ao STJ por envolvimento em organização criminosa.

De acordo com pesquisas realizadas pela professora Roberta Muramatsu e sua equipe (2021), é possível observar a lógica por trás da corrupção. Adotando uma abordagem integrada das perspectivas teóricas da Nova Economia Institucional, Teoria da Escolha Pública e Escola Austríaca de Economia para explicar os mecanismos causais relacionados à corrupção no setor de saúde. A professora explica que a aplicação dessas teorias na análise da corrupção tem como objetivo entender como o ambiente impacta o cenário, concentrando-se nas fragilidades do sistema em vez da integridade dos indivíduos.

A notícia publicada pela FBH (2021), aponta mudanças que enfraqueceram as regras para licitação durante a pandemia, como Regime Diferenciado de Contratação Pública, tornando o sistema de saúde brasileiro mais suscetível à corrupção. A pesquisa analisa dois mecanismos de corrupção durante a pandemia: o "rent-seeking", em que grupos de interesse buscam vantagens através de conexões políticas pouco transparentes, e o "empreendedorismo político predatório", que confere poder a autoridades para favorecer grupos específicos em contratos e

compras. O estudo utiliza evidências do relatório da Comissão Especial COVID-19 da ALERJ para ilustrar práticas corruptas no governo do Rio de Janeiro. Sendo importante destacar que outros estados, como Santa Catarina e Amazonas, também enfrentaram suspeitas semelhantes, e as investigações da CPI da Pandemia apontam para um escândalo federal.

### 3.2 O COMPLIANCE COMO MEDIDA DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO

O termo "compliance" tem origem no verbo inglês "to comply", significando estar em conformidade ou acordo com algo. Nesse contexto, o compliance refere-se à atividade empresarial que busca operar dentro dos limites da legalidade, ou seja, um conjunto de ações de autocontrole ou autovigilância implementadas em conformidade com as legislações aplicáveis. Além disso, o compliance envolve a adesão a princípios éticos, que nem sempre são estabelecidos por determinações estatais, mas sim por códigos internos e externos, com o objetivo de assegurar que todos os membros da organização estejam em conformidade com as normas estabelecidas, prevenindo infrações, incluindo aquelas de natureza criminal. Essa prática visa não apenas garantir a conformidade legal, mas também seguir padrões éticos para mitigar riscos à imagem da empresa e promover um ambiente empresarial íntegro.

Segundo Aléxia Alvim Machado Faria (2018), existe uma distinção crucial entre a implementação do compliance na esfera pública em relação ao setor privado. Enquanto, no âmbito privado, a responsabilidade preventiva é delegada a particulares, na administração pública, essa responsabilidade recai sobre os agentes responsáveis pelos serviços estatais. A ênfase recai não na busca por benefícios ou vantagens de reputação, mas sim no compromisso fundamental de desempenhar as funções da melhor maneira possível. A conformidade com as leis relacionadas ao compliance na administração pública não é resultado de uma avaliação de riscos entre investimentos preventivos e possíveis punições, mas sim de uma obrigação legal incontornável para aqueles que atuam nesse setor.

No território brasileiro, o impulso em relação aos programas de compliance teve início com a ratificação da Convenção de Viena de 1988. Isso ocorreu porque, ao aderir a essa convenção, o Brasil comprometeu-se a desenvolver legislação

voltada para questões como lavagem de dinheiro e financiamento de atividades ilícitas. Após uma década, o Brasil promulgou a Lei 9.613/98, que tinha como objetivo principal combater a lavagem de dinheiro (ARINS, 2023).

Atualmente no país se discute a Lei Anticorrupção, conhecida como Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013), que estipula a responsabilidade objetiva das empresas e exige a implementação de programas de compliance, especialmente em transações com a Administração Pública. De maneira semelhante, a Lei 13.303/2016, chamada Estatuto das Estatais, impõe à Administração Pública a adoção de programas de compliance para melhorar a gestão pública e prevenir práticas corruptas. Quando aplicadas em conjunto, essas leis oferecem meios eficazes tanto para prevenir quanto para reprimir e responsabilizar atores envolvidos em práticas corruptas e má gestão, notadamente na área da saúde. A confirmação da hipótese ressalta a relevância desses instrumentos legais no contexto da saúde (RITT; SARLET, 2020, p. 13)

A corrupção tem sido um tema central nos debates políticos e econômicos no Brasil nos últimos anos, destacando-se como uma realidade nacional. Operações de grande porte têm sido eficazes na investigação dos montantes substanciais desviados. No contexto atual, o setor da saúde surge como protagonista de práticas ilícitas e antiéticas, afastando-se dos padrões de integridade. Além disso, a má gestão na saúde pública está diretamente ligada à deficiência na prestação desse direito fundamental. Para além da corrupção, observa-se o uso inadequado de recursos, resultando em desperdício significativo (RITT; SARLET, 2020, p.11).

Na visão de Larissa Cristina e Paula Hermont Diniz Tibo (2022), é crucial não se iludir com a ideia de que a presença dos programas de compliance na área da saúde será a solução definitiva para erradicar as práticas corruptas. Compreender essa realidade é essencial, uma vez que, se esses programas não forem totalmente implementados ou se nenhum de seus processos for adotado, as organizações estão cada vez mais propensas a enfrentar colapsos sociais, econômicos ou financeiros.

Em suma, a implementação do compliance emerge como uma poderosa e indispensável medida de controle da corrupção nas organizações contemporâneas. Ao adotar práticas alinhadas com normas éticas e legais, as empresas não apenas fortalecem sua integridade, mas também mitigam significativamente os riscos associados à corrupção. O compliance transcende a mera conformidade com

regulamentações, transformando-se em uma cultura organizacional que promove transparência, responsabilidade e conduta ética. Nesse contexto, é evidente que a efetiva aplicação do compliance não apenas resguarda as instituições de possíveis penalidades legais, mas também contribui para a construção de um ambiente mais justo, confiável e sustentável. Assim, ao investir na consolidação de práticas e políticas de compliance, as organizações não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também promovem uma cultura de integridade que reverbera positivamente em sua reputação, relacionamentos comerciais e, em última instância, na construção de uma sociedade mais íntegra e justa.

#### **4 CONCLUSÃO**

O estudo realizado abordou a complexidade do conceito e a relevância das políticas públicas para a ciência jurídica, destacando o papel do Estado na intervenção positiva no âmbito econômico e social. Além do impacto gerado pela corrupção, que por atos ilícitos favorece o interesse privado em detrimento do público, observando ambos é possível facilmente compreender a fragilidade do sistema público, tendo em vista as diversas licitações e verbas encaminhadas para a criação, implantação e melhoria das políticas públicas, que são desviadas para o benefício de funcionários públicos, políticos e empresas terceirizadas.

Nesse cenário, foi destacado aponta-se o seguinte problema de pesquisa: quais medidas podem ser utilizadas pelo Brasil para enfrentamento desse fenômeno?

Em suma, a implementação do compliance emerge como uma poderosa e indispensável medida de controle da corrupção nas organizações contemporâneas. Ao adotar práticas alinhadas com normas éticas e legais, as empresas não apenas fortalecem sua integridade, mas também mitigam significativamente os riscos associados à corrupção. O compliance transcende a mera conformidade com regulamentações, transformando-se em uma cultura organizacional que promove transparência, responsabilidade e conduta ética. Nesse contexto, é evidente que a efetiva aplicação do compliance não apenas resguarda as instituições de possíveis penalidades legais, mas também contribui para a construção de um ambiente empresarial mais justo, confiável e sustentável. Assim, ao investir na consolidação de práticas e políticas de compliance, as organizações não apenas cumprem com

suas obrigações legais, mas também promovem uma cultura de integridade que reverbera positivamente em sua reputação, relacionamentos comerciais e, em última instância, na construção de uma sociedade mais íntegra e justa.

O objetivo desse trabalho é de apresentar estratégias passíveis de serem utilizadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento da corrupção, de modo a assegurar o melhor desenvolvimento das políticas públicas e, por consequência, da sociedade, destaca-se que a hipótese deste trabalho é a adoção de medidas que possibilitem o maior controle sobre as operações envolvendo o setor público e o setor privado, com destaque aos programas de compliance, além de uma maior transparência das informações sobre os gastos públicos e sistemas que permitam o cruzamento dessas informações.

No cenário histórico a sociedade é descrita como condicionada aos atos de corrupção ao longo da história, com tolerância evidente no apoderamento do setor público para ganho próprio. No entanto, as transformações na administração pública, e intensa exposição de esquemas de corrupção, malversação de recursos e clientelismo ao longo dos anos, além da lavagem de dinheiro, geraram descontentamento e aumentaram a desconfiança da população. A eficiência no uso dos recursos públicos torna-se uma demanda crescente, enquanto pesquisas indicam a necessidade de melhor organização da Administração Pública.

Nesse contexto, a organização não-governamental de Transparência Internacional, foi citada por apontar o índice de percepção da corrupção nos países. No último levantamento realizado o Brasil ficou na 94ª posição de um total de 180 países, os índices reforçam a problemática da corrupção. Embora se destaque a limitação desses indicadores baseados em critérios de percepção.

Entretanto, a percepção do aumento da corrupção nas três esferas do governo é alta, o que indica que podem existir outras formas de desvios não cobertas pelos dados. Diante desse cenário, destaca-se a importância do compliance como uma medida crucial no combate à corrupção. O compliance entendido como o conjunto de práticas e procedimentos que visam assegurar a conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, emerge como uma ferramenta essencial para promover a integridade e a transparência no ambiente público.

É inegável a necessidade de as organizações públicas incorporarem práticas de compliance em sua estrutura, desde a alta administração até todos os níveis da

instituição. A adoção de mecanismos de compliance não só fortalece a imagem da administração pública diante dos cidadãos, mas também pode ser um importante instrumento na reconstrução da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Em síntese, o compliance emerge como uma medida fundamental no enfrentamento da corrupção, promovendo a ética, a responsabilidade e a eficiência na gestão pública. Nesse contexto, é crucial que as organizações públicas não apenas adotem, mas também cultivem uma cultura de compliance, reforçando o compromisso com a integridade e a transparência na administração dos recursos públicos.

## REFERÊNCIAS

ARINS, Carolina Barbara Budal. COMPLIANCE E O DIREITO EMPRESARIAL. **Repositório Universitário da Ânima (RUNA), 2023.** Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/34106>>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BIDERMAN, Ciro; AVELINO, George, A Corrupção Prejudica a Saúde dos Brasileiros. FGV EAESP, 2013. Disponível em: <<https://pesquisa-eaesp.fgv.br/publicacoes/gvp/corruptao-prejudica-saude-dos-brasileiros>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BONIN, Robson. PF cumpre mandados contra governador de SC por corrupção na saúde - As medidas cautelares determinadas pelo ministro Benedito Gonçalves do STJ. **Veja**, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/radar/pf-cumpramandados-contra-governador-de-sc-por-corrupcao-na-saude/>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BORGES, M. L.; DUPUY PATELLA, A. P. .; SANTOS, C. H. A. O. dos . A corrupção na saúde durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, Rio Grande, RS, v. 4, n. 1, p. 73–86, 2022. DOI: 10.14295/rcn.v4i1.14253. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/14253>. Acesso em: 2 dez. 2023.

BORGES, Marcia; NOGUEIRA, Racquel. **A corrupção e seus efeitos sobre as políticas sociais.** Monterrey, México, 2019. Disponível em: <<https://alacip.org/cong19/316-leite-19.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Maior sistema público de saúde do mundo, SUS completa 31 anos. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo-sus-completa-31-anos#:~:text=Garantido%20no%20artigo%20196%20da,para%20qualquer%20atendimento%20de%20sa%C3%BAde>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Painel Coronavírus - Atualizado em: 30/11/2023 15h30. Coronavírus Brasil. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 02 dez, 2023.

BUCCI, M. P. D. FUNDAMENTOS PARA UMA TEORIA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

COÊLHO, Marcus. A raiz da corrupção. **OAB Nacional**. 8 jun, 2015. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/28085/artigo-a-raiz-da-corrupcao-por-marcus-venicius-furtado-coelho>>. Acesso em: 11 de dez, 2022.  
Estudo analisa corrupção na saúde em tempos de pandemia. MEDICINA S/A, 2021. Disponível em: <<https://medicinasa.com.br/corrupcao-saude-covid/>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

Estudo sobre corrupção no setor de saúde em tempos de pandemia é divulgado pelo Centro Mackenzie de Liberdade Econômica. FBH, 6 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://fbh.com.br/estudo-sobre-corrupcao-no-setor-de-saude-em-tempos-de-pandemia-e-divulgado-pelo-centro-mackenzie-de-liberdade-economica/>>. Acesso em: 16 dez. 2023.

FONTE, F. D. M. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

GIANEZINI, Kelly. et al. Políticas públicas: definições, processos e constructos no século XXI. **Revista de Políticas Públicas - RPP**, Maranhão. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3211/321154298027/html/>>. Acesso em: 8 dez,2022.

LOPES, Luckas Sabioni; TOYOSHIMA, Silvia Harumi. Evidências do impacto da corrupção sobre a eficiência das políticas de saúde e educação nos estados brasileiros. **PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPP**, n. 41, 2013 aput NAS et al. (1986). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/265>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

LOURENÇO, L. C. .; TIBO, P. H. D. Compliance em Saúde: O Caminho da Integridade de um Sistema. Epitaya E-books, [S. l.], v. 1, n. 11, p. 106-125, 2022. DOI: 10.47879/ed.ep.2022496p106. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/462>. Acesso em: 5 dez. 2023.

MAAS, Rosana Helena; DAROIT, Ana Paula. Os Efeitos Deletérios da Corrupção no Sistema de Saúde Brasileiro. XV Seminário Internacional, 2018. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/18839/1192612100>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

MACHADO FARIA, A. A. Compliance como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável?. *Revista da CGU*, [S. l.], v. 10, n. 17, p. 22, 2018. DOI: 10.36428/revistadacgu.v10i17.117. Disponível em: <[https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/56](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/56)>. Acesso em: 3 dez. 2023.

NAS, T.; PRICE, A.; WEBER, C. A policy-oriented theory of corruption. *The American political science review*, v. 80, n. 1, p. 107-119, 1986.

PUENTE, Beatriz; ALMEIDA, Pauline. Brasil pode perder mais de R\$ 20 bilhões por ano com desvios na saúde. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-pode-perder-mais-de-r-20-bilhoes-por-ano-com-desvios-na-saude/>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

RITT, Caroline Fockink; SARLET, Ingo Wolfgang. Práticas de corrupção e má gestão na área da saúde: necessidade de adoção de programas de compliance pela administração pública para uma gestão com efetivos resultados sociais. In: *Anais da VI Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia ? Volume I*. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2020. Disponível em: <<https://red-idd.com/files/2019/GT4/GT4%20Caroline%20Fockink%20Ritt%20e%20Ingo%20Wolfgang%20Sarlet.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2023.

ROCHA, Claudia da. **Corrupção**: Compliance criminal, responsabilidade penal da pessoa jurídica e cooperação internacional. Londrina: Thoth, 2022.

SANTANO, Ana Claudia; BLANCHET Luiz. As medidas anticorrupção recentemente aprovadas no Brasil: avaliação de sua eficácia. **Semant Scholar**. 5 mar, 2016.

Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/AS-MEDIDAS-ANTICORRUP%C3%87%C3%83O-RECENTEMENTE-APROVADAS-NO-Santano-Blanchet/edfbed100150370169d2d5244574dafca687094a>>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SANTOS, Marília Lourido dos. Políticas públicas (econômicas) e controle. Revista de Informação Legislativa, Brasília, vol. 40, n. 158, abr./jun. 2003. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/862/R158-17.pdf?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

Secretaria de Saúde em Rio Branco é alvo da PF após fraude em contratos de aquisição de álcool em gel. G1, AC — Rio Branco, 10 de junho de 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/06/10/secretaria-de-saude-em-rio-branco-e-alvo-da-pf-apos-fraude-em-contratos-de-aquisicao-de-alcool-em-gel.ghtml>>. Acesso em: 16 dez. 2023.

SOUZA, Albuquerque. Corrupção na saúde no Brasil: reflexão à luz da abordagem baseada nos Direitos Humanos. Rev Bras Bioética 2017; 13 (e6 ):1-17 . Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/download/7935/6512/13693>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros de. Direito penal empresarial: critérios de atribuição de responsabilidade e o papel do compliance. São Paulo: LiberArs, 2021, 76-77.

TEIXEIRA, Elenaldo. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. **AATR-BA**, Bahia. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2022.

TOALDO, Adriane; MEYE, Toaldo. **Políticas públicas: a corrupção enquanto mecanismo de ineficiência ao desenvolvimento nacional**. 2015. Disponível em: file:///C:/Users/ester/Downloads/13161-7086-1-PB.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de percepção da corrupção 2022. Disponível em:<<https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>>. Acesso em: 30 nov. 2023.